GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-007417.989.17-5 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Rede de Saúde Municipal.

Responsável: Ana Paula Peña Dias, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Ricardo Marcarini Ferreira, Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretários Municipais Substitutos), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$174.606.324,03.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE PARCIAL. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE VALORES INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 11 de março de 2025, decidiu julgar regular a prestação de contas no valor de R$ 172.042.376,31, decorrente de contrato de gestão celebrado entre o Município de Santo André e a Fundação do ABC, relativa ao exercício de 2017, com a quitação dos responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R$ 2.563.947,72.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, "caput", da Lei Complementar Estadual n° 709/93, condenar a Entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R$ 2.563.947,72, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Santo André.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da mencionada norma legal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 11 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm